

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 205/2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de acondicionamento do lixo orgânico e do lixo reciclável em embalagens separadas, nas áreas abrangidas pela coleta diferenciada no Município de Belo Horizonte"

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório, no Município, o acondicionamento do lixo orgânico e do lixo reciclável em embalagens ou recipientes separados nas áreas abrangidas pela coleta diferenciada.

Parágrafo Único – Entende-se por coleta diferenciada, a oferecida pelo poder público ou grupos organizados de catadores, a coleta de resíduos sólidos separada em frações segundo suas características e potencial de reaproveitamento e reciclagem conforme as características:

I - Recicláveis: todo tipo de papel, papelão, vidro, metal, plásticos e óleo de cozinha;

II - Orgânicos: restos de alimento, cascas de legumes e frutas, restos de podas e outros resíduos com potencial para reaproveitamento em processos de compostagem ou melanização;

III - Rejeitos: fração dos resíduos sólidos descartado sem potencial para reutilização, reaproveitamento, reciclagem, ou reinserção em outras cadeias, devendo estes serem encaminhados para o destino final ambientalmente adequado.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista no art. 1º dessa lei se estende a população em geral, seja em residências, ou estabelecimentos comerciais de perecíveis.

Art. 3º - O material reciclável de que trata esta lei será destinado às organizações de catadores de materiais recicláveis existentes no município.

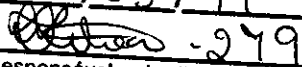
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereadora Cida Falabella

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - e a Lei Municipal nº 10.534, de 10 de setembro de 2012 - que dispõe sobre o manejo de resíduos sólidos urbanos – preconizam a inclusão dos catadores de resíduos sólidos e suas organizações. E, entendendo que o lixo é um bem de valor econômico e social, os resultados financeiros que resultem de política de gestão de resíduos sólidos devem seguir o princípio eivado das legislações. Objetivo que buscamos contemplar com a inclusão proposta, que prevê a destinação de recursos à coleta seletiva, priorizando os catadores e suas organizações.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 06/03/17
 - 279
Responsável pela distribuição